

CONCORRÊNCIA Nº 002/2009

PROCESSO Nº 01530.000907/2007-28

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** designada pela Portaria nº 175 de 21 de julho de 2009, publicada no D.O.U do dia 22 de julho de 2009, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, fará realizar licitação na modalidade de **Concorrência**, do tipo “**maior oferta**”, sob o regime de **empreitada por preço global**, para a Concessão de Uso do Espaço Darcy Ribeiro, da Representação Regional da Fundação Nacional de Artes - Funarte em São Paulo/SP, conforme especificações constantes deste Edital e de seus Anexos.

**RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES
“DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA”**

LOCAL: Representação Regional da Funarte em São Paulo/SP

ENDEREÇO: Alameda Nothmann, 1.058 – Campos Elíseos – São Paulo – SP

DIA: 04/09/2009

HORÁRIO: 11 horas

- 1 - Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a esta **Concorrência** serão realizados no **primeiro dia útil** subsequente de funcionamento da Representação Regional da Funarte em São Paulo/SP que se seguir.
- 2 - No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a esta **Concorrência**, com respeito a:
 - 2.1 - recebimento dos envelopes **Documentação e Proposta**;
 - 2.2 - abertura dos envelopes **Documentação** e verificação da situação da licitante perante o **SICAF**;
 - 2.3 - abertura dos envelopes **Proposta** das licitantes habilitadas.
- 3 - As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas aos representantes legais, através de e-mail: cpl@funarte.gov.br.
 - 3.1 – habilitação ou inabilitação da licitante;
 - 3.2 – julgamento das propostas;
 - 3.3 – resultado de recurso porventura interposto;
 - 3.4 – resultado de julgamento desta Concorrência.

- 4 - A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito das Condições deste Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, pelo e-mail cpl@funarte.gov.br, pelo telefone (21) 2279-8011 e pelo fax (21) 2279-8008, até o **3º (terceiro) dia útil** que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes **Documentação e Proposta**.
- 5 - A resposta da Comissão Permanente de Licitação ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada pelo e-mail cpl@funarte.gov.br.

CONDIÇÕES

DO OBJETO

- 6 - A presente Concorrência tem por objeto a Concessão de Uso de área e instalações próprias - Espaço Darcy Ribeiro - da Representação Regional Funarte de São Paulo/SP, para instalação, implantação e exploração de uma cafeteria em espaço físico predeterminado, para comercialização de lanches, refeições ligeiras e bebidas não alcoólicas, conforme especificações técnicas constantes do Projeto Básico, Anexo I, deste Edital.

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 7 - Poderão participar desta **Concorrência** quaisquer licitantes que detenham em seu Contrato Social atividades pertinentes e compatíveis com o objeto e comprovem possuir os requisitos de qualificação exigidos no **Item 29 e seus subitens – DA HABILITAÇÃO**.
 - 7.1 – O cadastramento e habilitação parcial da licitante no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, de que trata a IN MARE nº 05/95, são válidos como parte dos requisitos mínimos da **HABILITAÇÃO**.
 - 7.2 – O cadastramento e a habilitação no **SICAF** poderão ser realizados em qualquer unidade dos órgãos/entidades que integram o **Sistema de Serviços Gerais – SIASG**, localizados nas Unidades da Federação.
- 8 - Não poderão participar desta **Concorrência**:
 - 8.1 - consórcios de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - 8.2 - empresas que tenham sido suspensas ou suspensas temporariamente de contratar com a Administração Pública ou com a FUNARTE;
 - 8.3 - empresas que forem declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

DO PROCEDIMENTO

- 9 - O representante legal da licitante deverá entregar, impreterivelmente, os envelopes **Documentação e Proposta** no dia, horário e local já fixados no preâmbulo.

- 9.1 – Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, exceto como ouvinte.
- 10 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes de **Documentação** e de **Proposta** não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final desta Concorrência.
- 11 - Na primeira sessão, os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos, na presença das interessadas, pela Comissão Permanente de Licitação, que fará a conferência e dará vista da documentação, a qual deverá ser rubricada por todas as licitantes ou por seus representantes legais presentes.
- 11.1 – Abertos os envelopes **Documentação**, a Comissão Permanente de Licitação, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada licitante e, na mesma reunião, divulgar o nome das habilitadas e das inhabilitadas, devendo ser devolvidos às últimas os envelopes **Proposta** devidamente fechados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.
- 12 - A regularidade do cadastramento e da habilitação parcial da licitante, que optar por prestar suas informações mediante o **SICAF**, será confirmada por meio de consulta *on line*, quando da abertura dos envelopes **Documentação**.
- 13 - Procedida a consulta, serão impressas declarações demonstrativas da situação de cada licitante (IN MARE nº 05/95), declarações essas que deverão ser assinadas pelos membros da Comissão e por todos os representantes das licitantes presentes. As declarações serão juntadas aos autos do processo licitatório.
- 14 - Havendo irregularidade no cadastramento ou na habilitação parcial da licitante que optar por apresentar as informações constantes do **SICAF**, será a mesma inhabilitada.
- 15 - No caso de a licitante ser inhabilitada por conta de irregularidade constatada quando da consulta no **SICAF**, e comprovar, exclusivamente, mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço (IN MARE nº 05/95), ter entregue a documentação à sua Unidade Cadastradora no prazo regulamentar, a Comissão Permanente de Licitação suspenderá os trabalhos e comunicará o fato ao órgão gestor do **SICAF**.
- 16 - As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope **Documentação**, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesta Concorrência ou com irregularidades, serão inhabilitadas, não se admitindo complementação posterior.
- 17 - Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela Comissão Permanente de Licitação e que conduzam à interrupção dos trabalhos, serão elas consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente, diretamente às licitantes, através de carta da Comissão Permanente de Licitação ou pelo e-mail cpl@funarte.gov.br.

- 17.1 – Caso seja necessária a convocação posterior de que trata esta condição, os envelopes **Proposta** ficarão sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, devidamente rubricados no fecho pelos representantes legais das licitantes presentes.
- 18 - Após a abertura dos envelopes **Documentação**, os demais, contendo as **Propostas** serão abertos:
- 18.1 – se houver renúncia de todas as licitantes ao direito de interposição de recurso registrada em ata, ou formalizada por escrito; ou
- 18.2 – após transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso; ou
- 18.3 – após dado a conhecer o deferimento ou indeferimento de recurso interposto.
- 19 - A abertura dos envelopes **Documentação** e **Proposta** será realizada em sessão pública, da qual será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes, consignados, se for o caso, os registros efetuados por estes.
- 19.1 – Consideradas as ressalvas contidas neste Edital, qualquer reclamação deverá ser feita no ato da reunião pelos representantes legais das licitantes presentes; e
- 19.2 – A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
- 20 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes **Documentação** e **Proposta** em um único momento, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos do Edital, todos os envelopes inclusive os não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitação, até data e horário marcados, para prosseguimento dos trabalhos.
- 21 - Todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão.
- 22 - Após a fase de habilitação não caberá desistência das **propostas**, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.
- 23 - Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertos os envelopes **Propostas**, não caberá desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o resultado do julgamento.
- 24 - É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta **Concorrência**, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das propostas.

25 - Considera-se como representante legal qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à **documentação** ou à **proposta**.

25.1 – Entende-se por documento credencial:

- a) contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia da empresa licitante;
- b) procuração ou declaração da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa falar em seu nome em qualquer fase desta licitação.

25.2 – cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

25.3 – o documento credencial deverá ser apresentado à Comissão Permanente de Licitação no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes **Documentação e Proposta**.

25.4 – a não apresentação do credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome.

26 - Os envelopes contendo as propostas ficarão à disposição das empresas inabilitadas, pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela Comissão Permanente de Licitação.

DA VISTORIA

27 – A licitante deverá apresentar Declaração de Vistoria, a ser expedida pela Representação Regional da Funarte em São Paulo/SP, nos termos do Anexo II, declarando que, por intermédio de representante legal devidamente qualificado e credenciado para esse fim, **vistoriou o local onde será realizado o objeto da licitação** e que é detentora de todas as informações relativas à sua execução.

27.1 - A vistoria deverá ser agendada através do telefone (11) 3662-5177, com a Senhora Aline Martini, e realizada, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de abertura da Concorrência, na Coordenação Regional da FUNARTE em São Paulo, localizada na Alameda Nothmamm, 1.058, Campos Elíseos.

DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

28 - No dia, horário e local fixados no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada licitante deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação, simultaneamente, sua **documentação e proposta**, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

CONCORRÊNCIA Nº 02/2009
FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES – FUNARTE

DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

CONCORRÊNCIA Nº 02/2009

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES – FUNARTE

PROPOSTA – ENVELOPE Nº 02

DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01 (DOCUMENTAÇÃO)

29. A Habilitação para participar desta Concorrência compreende:

29.1. Apresentação dentro do ENVELOPE Nº 01, dos documentos relacionados a seguir:

29.2 - **relativos à Habilitação Jurídica:**

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - b.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Obs.: A habilitação parcial do licitante inscrito no SICAF será confirmada e aceita através da respectiva declaração demonstrativa da situação da licitante, emitida logo após consulta “*on line*”, no ato da abertura da licitação.

29.3 – **relativos à Qualificação Técnica:**

29.3.1 – Apresentar, no mínimo, 1 (um) Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado, que comprove estar a licitante executando ou ter executado, de forma satisfatória, atividades relativas à prestação de serviços objeto desta licitação.

29.3.1.1 - O atestado de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderá ser apresentado em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante.

29.4 - relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

29.4.1 - Caso a licitante não seja cadastrada no SICAF, deverá apresentar também os seguintes documentos: CRC – Certificado Registro Cadastral e demais documentos exigidos pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, em plena vigência ou, na falta do CRC, apresentar documentação estipulada nos artigos 27 a 31 do mesmo diploma legal e alterações posteriores, por qualquer processo de cópia ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, bem como Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Insolvência Civil, expedida pela distribuidora da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica. Apresentar, também, regularidade com a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais.

29.4.2 – A boa situação financeira será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente iguais ou maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

29.4.3 - No caso da licitante, cuja Declaração de Situação apresente no SICAF resultado igual ou menor do que 1 (um), e também, no caso da licitante não cadastrada no SICAF, quando da sua habilitação, deverá comprovar possuir Patrimônio Líquido Mínimo no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, como exigência imprescindível para sua habilitação. A referida comprovação deverá ser feita na data da apresentação da proposta e da seguinte forma:

29.4.3.1 - através do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelo IGP-M/FGV, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

29.4.3.2 - a comprovação na forma do subitem “29.4.3”, quando for o caso, deverá ser feita através de cópias de referências do Livro Diário (nº do Livro, Termo de Abertura e Encerramento), inclusive cópias autenticadas das folhas onde contém o balanço patrimonial e demonstrações contábeis extraídas deste Livro, com evidência de registro na Junta Comercial ou em Cartório

competente ou publicação na imprensa, de acordo com a personalidade jurídica da empresa licitante, devidamente assinadas pelo titular ou representante legal e pelo contador;

29.4.3.3 - A comprovação na forma do subitem, “29.4.3”, quando for o caso, por empresa recém constituída, deverá ser feita através de balanço de abertura, devidamente assinado pelo titular ou representante legal e pelo contador, se, à data da apresentação da proposta ainda não esteja sujeita a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme legislação pertinente.

29.4.4 - A análise dos índices solicitados tem como objetivo maior, verificar se os licitantes apresentam situação financeira suficiente para o cumprimento das obrigações advindas da adjudicação do objeto da presente licitação.

29.5 - relativos à Regularidade Fiscal:

29.5.1 – prova de inscrição no Cadastro de CNPJ;

29.5.2 – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível como objeto contratual;

29.5.3 – prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

29.5.4 – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

29.6 - Os documentos pertinentes e exigidos neste Edital, relativos à Habilitação – ENVELOPE Nº 01 – deverão, de preferência, ser entregues numerados sequencialmente e na ordem indicada, a fim de permitir maior agilidade durante a conferência e exame correspondente.

29.7 – No caso específico do SICAF poderá haver atualização na própria sessão.

29.8 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

29.8.1 – em nome da licitante e com o número do CNPJ e endereço respectivo:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, quando estes deverão ser apresentados.

29.8.2 - Os documentos exigidos nesta **Concorrência** poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por Cartório competente, ou através de publicação em órgão da imprensa oficial.

29.8.2.1 – os documentos serão autenticados pela Comissão Permanente de Licitação no decorrer da sessão, na apresentação dos originais e cópias;

29.8.2.2 – serão aceitos somente cópias legíveis;

29.8.2.3 - não serão aceitos documentos cujas datas estejam ilegíveis ou rasuradas;

29.8.2.4 – a Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

29.9 – A licitante deverá apresentar Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de sua Habilitação, conforme regulamentação constante da IN/MARE nº 05/95, com alterações da IN/MARE nº 09/96, nos termos do modelo constante do Anexo III deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante, com o número da identidade do declarante.

29.10 – A licitante deverá apresentar Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27/10/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05/09/02, nos termos do modelo constante do Anexo III deste Edital.

30 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que participarem deste certame e não forem cadastradas no SICAF, deverão apresentar toda a documentação necessária para o Cadastramento, que consta no Edital e se beneficiarão do seguinte tratamento:

a) a comprovação de sua regularidade fiscal somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação nesta licitação;

b) no Envelope nº 1, da **Documentação**, deverá ser apresentada toda a documentação. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da FUNARTE, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

c) a não regularização da documentação no prazo previsto na alínea “b” implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei,

sendo facultado à Comissão Permanente de Licitação convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

DA PROPOSTA – ENVELOPE N.º02

31 - A proposta contida no **Envelope n° 02** deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

31.1 – em original, em papel timbrado, de preferência emitida por computador, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricada em todas as suas folhas;

31.2 – fazer menção ao número desta Concorrência e conter a razão social da licitante, o CNPJ, banco, agência, conta corrente, número de telefone, fax, e-mail, endereço com CEP e validade da proposta não superior a 60 (sessenta) dias;

31.3 – indicação do valor mensal de utilização ofertado para Concessão de Uso da área destinada à exploração dos serviços de cafeteria;

31.4 – indicação dos prazos conforme previsto nos itens 36 e 37, ressalvando o disposto no item 38 (prazo de entrega/validade das propostas);

31.5 – quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante;

31.6 - a apresentação da proposta implicará em plena aceitação por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

32 - As **licitantes** deverão, para fins de elaboração da proposta, analisar detalhadamente as especificações técnicas fornecidas no Anexo I, para a execução do objeto deste Edital.

33 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, prazo de conclusão da obra de modernização ou de qualquer outra condição que importe em modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar erros materiais, alterações essas, que serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação.

33.1.1 – serão corrigidos automaticamente pela Comissão Permanente de Licitação quaisquer erros de aritmética, bem, ainda, as divergências que porventura ocorrerem;

33.1.2 – a falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes **Documentação e Proposta** e com poderes para esse fim; e

33.1.3 – a falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser suprida com aqueles constantes dos documentos apresentados dentro do **Envelope N° 01 – DA DOCUMENTAÇÃO**.

DOS PREÇOS

- 34 – Deverá ser oferecido ao público menu com suficiente opções para os mais variados paladares, figurando ainda no mesmo, pratos que atendam ao público vegetariano a preços módicos.
- 35 - Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, mão-de-obra, transporte, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

- 36 - A proposta deverá ter validade mínima de **60 (sessenta) dias** a contar da data prevista no preâmbulo deste edital para recebimento e início da abertura dos envelopes **Documentação e Proposta**.
- 37 – Caso o prazo estabelecido na condição anterior não esteja expressamente indicado na Proposta, ele será considerado como aceito, para efeito de julgamento.
- 38 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento e início das aberturas dos envelopes sem solicitação ou convocação de que tratam as condições 39 e 51, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.
- 39 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, **60 (sessenta) dias**, e caso persista o interesse da **FUNARTE**, esta poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 40 - Após análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo **48, incisos I e II**, da **Lei nº 8.666/93**, as propostas que:
- 40.1 - apresentarem oferta de taxa mensal de utilização inferior ao mínimo exigido, estabelecido em um salário mínimo.
- 40.2 – não atenderem às exigências contidas nesta Concorrência.
- 41 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as **propostas** forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar às licitantes o prazo de **08 (oito) dias úteis** para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimados os motivos que levaram à inabilitação da licitante.

DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 42 - Após a análise das propostas apresentadas, em conformidade com as exigências deste Edital e seus Anexos, será declarada como mais vantajosa para a Administração, a oferta de **maior valor mensal sobre a utilização**.

42.1 – Estão incluídas no valor mensal de utilização as despesas de energia elétrica e água.

43 – A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal da FUNARTE ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar-se na sua decisão.

44 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Concorrência, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes.

45 - A Comissão Permanente de Licitação, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem, ainda, em seus Anexos, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste Edital.

DO DESEMPATE

46 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

DO DIREITO DE PETIÇÃO

47 - Observado o disposto no **artigo 109 da Lei nº 8.666/93**, a **licitante** poderá apresentar recurso à Comissão Permanente de Licitação, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação desta Concorrência.

47.1 – Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, ficam os autos desta Concorrência com vista franqueada aos interessados.

48 – Interposto o recurso será comunicado às demais licitantes que poderão impugná-lo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informando, ao Presidente da **FUNARTE**.

48.1 – O recurso interposto deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua da Imprensa, 16, Sala 1312, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20030-120.

DA ADJUDICAÇÃO

49 - O objeto desta Concorrência será adjudicado **GLOBALMENTE** a uma única empresa, depois de atendidas as condições deste Edital.

DO TERMO DO CONTRATO

50 - Sem prejuízo do disposto nos Capítulos III a IV da Lei nº 8.666/93, o Contrato de Concessão referente à execução dos serviços será formalizado e conterà, necessariamente, as condições já especificadas neste Edital.

DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO

51 - A Administração da **Fundação Nacional de Artes – FUNARTE** convocará oficialmente a **licitante vencedora**, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, assinar o Contrato de Concessão, sob pena de decair o seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **art. 81 da Lei nº 8.666/93**.

52 - O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da **FUNARTE**.

53 - É facultado à Administração da **FUNARTE**, quando a licitante vencedora não assinar o referido instrumento, no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar esta Concorrência, independentemente da comunicação prevista no **art. 81 da Lei nº 8.666/93**.

53.1 – a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato de Concessão, dentro do prazo estabelecido pela Administração da **FUNARTE**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

a) o disposto no subitem anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do **art. 64, §2º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993**, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e valor da taxa de utilização.

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

54 - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do **art. 54 da Lei nº 8.666/93**, combinado com o **inciso XII do art. 55** do mesmo diploma legal.

DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

55 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no **Diário Oficial da União**, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado a critério da Funarte e de acordo com a legislação vigente.

DOS ENCARGOS DA FUNARTE E DA LICITANTE VENCEDORA

56 - Caberá à **FUNARTE**:

- 56.1 – permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora ao local da permissão;
- 56.2 – prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da licitante vencedora;
- 56.3 – rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela FUNARTE ou com as especificações constantes do Edital, e em seus Anexos;
- 56.4 – determinar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos.

57 - Caberá à **licitante vencedora**:

- a) Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, inclusive impostos, taxas e outros, que recaiam ou que venham a recair sobre os serviços que prestar.
- b) Manter o espaço objeto da Concessão de Uso em perfeito estado de conservação, higiene e asseio, de forma a preservá-lo e a restituí-lo na mais perfeita ordem.
- c) Zelar para que todos os seus empregados, especialmente aqueles que lidem diretamente com o público consumidor sejam educados, a fim de que seja mantida a boa imagem da Funarte, a qual terá o direito de solicitar o afastamento de qualquer preposto ou empregado, cuja permanência ou comportamento for julgado inconveniente ou inadequado.
- d) Não fazer uso de alto falante, receptor de televisão, rádio ou de outro meio de difusão de som, salvo expressa autorização da Funarte.
- e) Apresentar, em tempo hábil e se for o caso, para análise e aprovação, o Projeto de Adaptação do espaço para a instalação da cafeteria no local vistoriado, bem como o memorial descritivo do material projetado, mobiliário e equipamentos especificados.
- f) Toda e qualquer alteração, adaptação ou modificação que a Concessionária pretender realizar no espaço deverá ser precedida, obrigatoriamente, da prévia e expressa aprovação e autorização da Funarte.
- g) Sujeitar-se ao controle, disciplina e fiscalização, cumprindo normas, regulamentos, circulares e ordens de serviço, de qualquer natureza, emanadas pela Funarte, no que se refere às dependências e instalações do imóvel/prédio.
- h) Salvo com autorização expressa da Funarte, nenhum toldo, cartaz, letreiro, faixa, bandeirola, estandarte ou elemento promocional, poderá ser colocado na fachada do prédio.
- i) A Funarte poderá solicitar a modificação ou retirada de qualquer objeto colocado no interior do espaço cujo uso será permitido, que a seu critério não seja compatível com a imagem institucional.

- j) Armazenar, estocar ou guardar no espaço somente os produtos e as mercadorias destinadas à comercialização direta.
- l) A Concessão de Uso poderá ser revogada pela Funarte, sem que caiba qualquer indenização à Concessionária nos seguintes casos:
 - l.1) Se, após o início do funcionamento, a Concessionária fechar o espaço cujo uso lhe foi permitido ou interromper as atividades de comercialização, por qualquer período que seja, sem motivo ou sem justificativa prévia e expressa, devidamente aceita pela Funarte;
 - l.2) Quando, por qualquer razão, não for respeitado algum item do contrato firmado.
- m) Caberá à Concessionária a obtenção do alvará de localização, o pagamento de taxas, impostos, ou outros tributos, sejam federais, estaduais e/ou municipais, que incidam ou venham a incidir sobre as atividades a serem desenvolvidas no espaço cujo uso será permitido, responsabilizando-se, ainda, pelo pagamento de multas aplicadas por infração de normas regulamentadoras e de posturas.
- n) Caberá, exclusivamente, à Concessionária arcar com o ônus de instalação e exploração dos serviços referidos, bem como realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva do espaço cujo uso lhe será permitido.
- o) As despesas de aprovação das instalações, seguros sociais, previdenciários, trabalhistas e de todos os demais encargos devidos ou que venham a ser devidos sobre os serviços, instalações, manutenção e de pessoal serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Concessionária, ficando vedado o repasse de qualquer obrigação ou encargo à Funarte.
- p) Na hipótese de a Concessão de Uso ser revogada, qualquer que seja o motivo, a Concessionária terá o prazo de 30 (trinta) dias para a retirada dos bens móveis e utensílios, desocupação total do espaço e a sua devolução em perfeitas condições, inclusive de higiene e conservação.
- q) A Concessionária responderá, civil e criminalmente, por todos os prejuízos, danos ou perdas que por si, seus empregados, prepostos ou terceiros por ele contratados forem causados ao imóvel, à Funarte, aos servidores da Funarte ou a terceiros.
- r) A Concessionária deverá oferecer serviços de alto padrão que primem pela excelência, eficiência, limpeza, assiduidade, bom atendimento e bom gosto, podendo a Funarte, exercendo a necessária fiscalização, solicitar alterações nos serviços de modo a garantir a promoção, a preservação e revitalização constante do espaço.

DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

58 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Ato Convocatório, por escrito, por irregularidade na aplicação da **Lei nº 8.666/93**, devendo protocolar o pedido até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para abertura dos envelopes **Documentação**, devendo a Administração da **FUNARTE**, por intermédio da

Comissão Permanente de Licitação, julgar e responder a impugnação, em até **03 (três) dias úteis**, sem prejuízo da faculdade prevista no **§ 1º do art. 113** da mesma Lei.

59 - Decairá do direito de impugnar os termos desta Concorrência perante a Administração da **FUNARTE** a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data marcada para recebimento e abertura dos envelopes **Documentação e Proposta**, apontando as falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

60 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não impedirá de participar desta Concorrência até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

60.1 – A impugnação interposta deverá ser comunicada ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação logo após ter sido protocolada, na **FUNARTE**.

DA CONCORRÊNCIA

61- A critério da Administração da **FUNARTE** esta Concorrência poderá:

61.1 – ser anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentada; ou

61.2 – ser revogada, a juízo da Administração da **FUNARTE**, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

61.3 – ter transferida a data da abertura dos envelopes Documentação e **Proposta**, por conveniência exclusiva da Administração da **FUNARTE**.

62 - Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta Concorrência, o seguinte:

62.1 – a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93;

62.2 – a nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvando, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e

62.3 – no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

63 - Deverá a **licitante vencedora** observar, também, o seguinte:

63.1 – é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da **FUNARTE** durante a vigência do contrato;

63.2 – é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da **FUNARTE**;

63.3 – é vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta Concorrência.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

64 – O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da **FUNARTE**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a esta Concorrência.

DAS PENALIDADES

65 – Nas hipóteses de descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, a **FUNARTE**, poderá, garantida ampla defesa, aplicar segundo a gravidade da falta, as seguintes sanções administrativas:

65.1 - Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, pelo atraso no cumprimento das obrigações, ou pelo não atendimento à convocação para assinatura do contrato. Na inobservância de qualquer dos compromissos assumidos, podendo, além da multa estabelecida, decidir pela aplicação das demais penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

65.2 - As irregularidades de caráter comercial ou técnica sujeitas às penalidades previstas neste item, serão registradas no SICAF.

65.3 - Nenhum pagamento será feito à empresa multada sem que esta liquide sua multa.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

66 - A licitante deverá indicar em sua proposta, ou encaminhar até a data de assinatura do Contrato de Concessão, o nome e o número do telefone do seu preposto, que estará sujeito à aceitação da Administração da Funarte, para representar a licitante vencedora na execução do contrato.

67 - Em caso de dúvida, relativa ao Edital, a interessada deverá contactar à Comissão Permanente de Licitação à Rua da Imprensa, 16 –13º andar/ Sala 1312 – Centro – Rio de Janeiro/RJ, ou pelos telefones (21) 2279-8011 e fax (21) 2279-8008, no horário das 10 às 17 horas, ou através do e-mail cpl@funarte.gov.br, para a obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

68 – O presente Edital, assim como a proposta apresentada pela licitante vencedora, serão parte integrante do Contrato de Concessão.

a) A Funarte poderá cancelar a venda de qualquer mercadoria ou produto, quando julgada inconveniente ao interesse público e a sua imagem.

b) A Concessionária praticará, para venda dos produtos, preços módicos, exceto para aqueles que forem tabelados.

c) A Concessionária deverá fornecer desconto especial de 10% para os funcionários da Funarte/SP em todos os produtos.

d) Não poderá à Concessionária ocupante assumir qualquer dívida ou créditos a prazo dando como referência o endereço no local ocupado.

DOS ANEXOS

69 - São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Projeto Básico

ANEXO II – Declaração de Vistoria
ANEXO III – Declarações
ANEXO IV – Minuta do Contrato

DO FORO

70 – O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será o Juízo Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro – RJ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2009.

Valquiria Pimentel da Cunha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



CONCORRÊNCIA Nº 002/2009

PROCESSO Nº 01530.000907/2007-28

PROJETO BÁSICO

ANEXO I

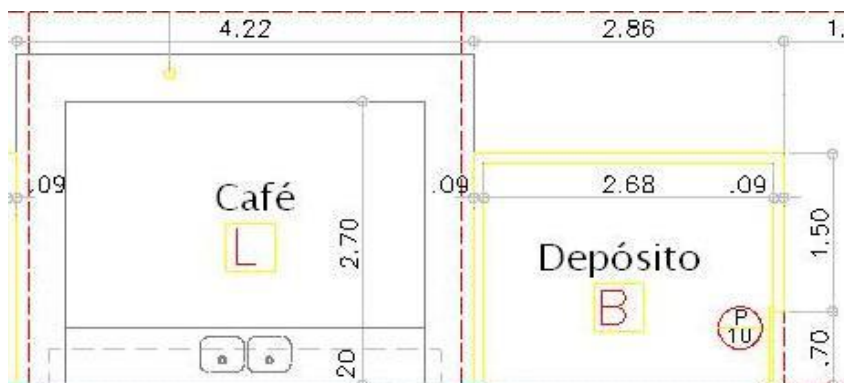
1. DO OBJETO

1.1 A Concessão de Uso do espaço Darcy Ribeiro da Funarte/SP, para instalação, implantação e exploração de uma cafeteria em espaço físico predeterminado, com a comercialização de lanches, refeições ligeiras e bebidas não-alcoólicas.

2. DA VISTORIA

a) Os interessados deverão visitar o local onde será instalada a cafeteria a fim de tomarem conhecimento do espaço. As visitas deverão ser previamente agendadas através do telefone (11) 3662-5177 com a servidora Aline Martini, que emitirá a Declaração de Vistoria, a qual deverá ser apresentada anexa à proposta.

3. CONCESSÃO DE USO



- a) A Concessão de Uso vigorará pelo prazo de 12 meses, a partir da data de assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado a critério da Funarte. Entende-se tal critério como interesse e conveniência administrativos, condicionados ao cumprimento das obrigações descritas neste Edital e em seus Anexos
- b) À Concessionária é vedada a transferência a terceiros, o empréstimo ou a locação do espaço, no todo ou em parte, a subcontratação para o desenvolvimento das atividades, ou, ainda, qualquer outro meio que possibilite o uso do espaço, por terceiros, ainda que seja para a mesma finalidade constante do instrumento da Concessão.

4. ARQUITETURA E DESIGN

- a) O espaço cujo uso será permitido, tem uma área de 4.22m x 2.90m e conta com um depósito de 2.68m x 2.20m, conforme planta abaixo:
- b) Não devem haver elementos fixos que possam agredir o projeto de arquitetura interna do espaço.
- c) A vencedora da licitação deverá apresentar o projeto para implantação da cafeteria, e uma planta baixa do local com a disposição dos equipamentos, os quais serão submetidos à Divisão de Engenharia da Funarte, à qual será reservado o direito de adaptá-los, se for o caso, aos critérios estabelecidos pela Funarte por se tratar de um edifício tombado.
- d) Os critérios estabelecidos para a implantação e a utilização do mobiliário (tais como mesas, cadeiras e balcão) deverão, também, ser submetidos à aprovação da Divisão de Engenharia da Funarte.
- e) A vencedora da licitação deverá periodicamente apresentar comprovação à Funarte sobre manutenção dos equipamentos – sobretudo os elétricos – utilizados na cafeteria. Independente da periodicidade ideal para cada equipamento, a Funarte poderá solicitar informações sobre a manutenção de qualquer equipamento, quando achar necessário, devendo ser atendida no prazo máximo de 24 horas.
- f) A utilização de cores padrão da vencedora da licitação deverá estar restrita ao logotipo, aos uniformes dos empregados, à louça, à maquinaria, aos utensílios e aos impressos referentes, única e exclusivamente, à cafeteria.

5. HORÁRIO E FUNCIONAMENTO

- a) Os serviços funcionarão, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 21:00 horas e aos sábados e domingos, de acordo com o funcionamento da Funarte/SP (teatros e salas de exposições).
- b) Excepcionalmente, os serviços poderão funcionar em horário diverso quando houver a realização de eventos especiais e desde que haja, prévia e expressa solicitação da Funarte.

6. PREPARO DOS ALIMENTOS

- a) Não será permitida a cocção de alimentos. Serão utilizados somente cafeteiras elétricas, refrigeradores, congeladores e fornos elétricos e/ou microondas.
- b) As empresas competidoras deverão apresentar à Funarte um cardápio básico para funcionamento da cafeteria.
- c) A intenção é que no espaço seja servido em princípio tortas, doces, sorvetes, salgadinhos, refrigerantes, chás e cafés.
- d) Estarão aptos a concorrer as empresas que possam comprovar sua capacidade de instalar máquinas e equipamentos adequados.
- e) A Funarte se reserva o direito de visitar as instalações e funcionamento da cafeteria quando achar necessário.

7. DO PAGAMENTO

- a) A Concessionária pagará à Funarte, mensalmente, até o 5º dia útil subsequente, o valor proposto e julgado como a melhor oferta, e este deverá ser reajustado decorrido o período de 12 meses pelo índice de maior variação de inflação, ou aquele que vier a ser estipulado pelo Governo Federal.

8. DO ACOMPANHAMENTO

- a) Deverá ser oferecido ao público menu com suficientes opções para os mais variados paladares, figurando, ainda, no mesmo, pratos que atendam ao público vegetariano, a preços módicos.
- b) A cafeteria deverá possuir máquina de café expresso adequada às dimensões do mesmo.
- c) A Concessionária deverá atender às exigências do serviço sanitário, sendo que falhas na manutenção da mais rigorosa higiene operacional será motivo para rescisão do contrato, sem nenhum tipo de indenização para a Concessionária.

9. ACESSO

- a) A carga e descarga de materiais e suprimentos será das 09:00 às 13:00 horas, diariamente, pela Portaria de Serviço, situada à Rua Apa, 83, São Paulo, SP

10. ORGANIZAÇÃO

- a) Todos os empregados da Concessionária, envolvidos com o desenvolvimento das atividades deverão ser credenciados (nome e cargo) junto à Funarte, para fins de controle, de segurança e de acesso ao serviço.
- b) Os funcionários deverão se apresentar todos os dias com o uniforme da empresa e touca de proteção nos cabelos.
- c) O espaço será destinado, contínua e ininterruptamente, ao desenvolvimento por parte da Concessionária, das atividades previstas no Projeto Básico - Anexo I, sendo vedada qualquer outra atividade, mesmo que exercida simultaneamente com as previstas.

11. LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

- a) A limpeza, manutenção e conservação do espaço, assim como do material, equipamentos, móveis e utensílios necessários ao desenvolvimento dos serviços indicados e, ainda, a implantação, organização e continuidade desses mesmos serviços será da exclusiva responsabilidade da Concessionária.
- b) Os detritos ou resíduos provenientes da comercialização dos produtos e das atividades ali implantadas e desenvolvidas deverão ser acondicionados em sacos plásticos e retirados do espaço, pela Concessionária, observados os regulamentos internos estabelecidos pela Funarte.
- c) Os manipuladores de alimentos que apresentarem lesões e/ou sintomas de enfermidades que possam comprometer a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos devem ser afastados da atividade de preparação de alimentos enquanto persistirem essas condições de saúde.
- d) Os utensílios utilizados no consumo dos alimentos, tais como, pratos, copos, talheres, devem ser descartáveis ou, quando feitos de material não-descartável, devidamente higienizados, sendo armazenados em local protegido.
- e) A Concessionária deve dispor do Manual de Boas Práticas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e deve estar acessível aos funcionários envolvidos.
- f) Durante a Concessão de uso fica a Concessionária obrigada a:
 - f.1) Reparar todos os danos causados ao imóvel ou ao espaço ou a terceiros, por si, por seus empregados, prepostos ou contratados.
 - f.2) Responder, civil e criminalmente, por todos os prejuízos, perdas e danos, que por si, seus empregados, prepostos ou outros por ele contratados, causarem à Funarte, ao patrimônio, aos servidores ou a terceiros.
 - f.3) Observar por si, seus empregados e prepostos todas as disposições legais e regulamentares que se relacionem com a utilização do espaço objeto da Concessão de Uso.

f.4) Não estocar qualquer material tóxico, inflamável, combustível, corrosivo e/ou explosivo, tais como: gasolina, querosene, benzina, gás etc.

f.5) Apresentar licença da vigilância sanitária como referência de higiene.

12. BENFEITORIAS:

- a) A realização de quaisquer intervenções e/ou benfeitorias no espaço dependerá sempre de prévia e expressa autorização da Funarte e se incorporará ao imóvel, sem que caiba qualquer indenização à Concessionária.
- b) Os aparelhos, equipamentos e material móvel, não imobilizados, instalados ou fixados e destinados ao uso no espaço permanecerão de propriedade da Concessionária que indicará, especificadamente, quais são esses bens móveis de seu uso, em relação a ser apresentada a Funarte e a ser por esta visada. Somente os bens assim relacionados poderão ser removidos do espaço, pela Concessionária, objeto da Concessão de Uso, mediante prévia e expressa autorização da Funarte. Os bens móveis imobilizados e as benfeitorias assim constituídas pelo resultado de possíveis trabalhos de adaptação do espaço, reverterão automaticamente ao patrimônio da União Federal, proprietária do imóvel onde se situa o espaço objeto da Concessão, e, conforme o caso, ao patrimônio da Funarte sem que caiba à Concessionária qualquer indenização ou direito de retenção, podendo a Funarte exigir da Concessionária reposição do espaço, na situação em que se encontrava quando da Concessão.

13. DISCIPLINA

- a) As normas de disciplina, obrigações e restrições estabelecidas são aplicáveis à Concessionária, seus empregados, prepostos, às firmas contratadas como prestadoras de serviços e demais pessoas envolvidas com a Concessão de Uso.
- b) Todas as reparações necessárias à conservação do espaço solicitadas pela Funarte, deverão ser executadas, de imediato, pela Concessionária, às suas expensas, segundo orientação da Funarte.
- c) Caso os reparos não sejam executados de imediato, a Funarte reserva-se o direito de executá-los, devendo ser ressarcida pela Concessionária das despesas realizadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a sua conclusão.
- d) É dever de todo o pessoal citado acima cooperar com o pessoal da Funarte para o bom funcionamento das atividades, consideradas como um todo, de acordo com os objetivos para qual foi criada e manter a compostura adequada ao ambiente.
- e) A segurança do espaço e de quaisquer bens nele contidos será de responsabilidade da Concessionária.

14. DEVOLUÇÃO

- a) Finda a qualquer tempo a presente Concessão de Uso, deverá a Concessionária restituir a área, em perfeitas condições de uso e conservação, ficando ressalvado que qualquer dano, porventura ocorrido, deverá ser pela mesma indenizado.



ANEXO II

CONCORRÊNCIA Nº 002/2009

PROCESSO Nº 01530.000907/2007-28

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DECLARO para fins de participação na Concorrência nº 002/2009, que a empresa _____
endereço _____,
CNPJ/MF: _____ telefone _____,
FAX _____, compareceu ao local, no dia e horário abaixo discriminado, sendo-lhe franqueado (a) a vistoria em todas as dependências do prédio indicado pela Fundação Nacional de Artes –**FUNARTE**, localizados na Avenida Alameda Northumann, 1058 – Campos Elíseos – São Paulo/SP, conforme Termo de Referência (Anexo I), tendo se inteirado das condições gerais das mesmas, bem como lhe foram esclarecidas todas as dúvidas sobre a execução dos serviços objeto desta licitação.

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

DECLARAMOS concordância com os Termos da Declaração acima, dando-nos por satisfeitos com as informações obtidas e plenamente capacitados a elaborar nossa proposta para a Licitação.

São Paulo/SP, _____ de _____ de 2009.

Carimbo e assinatura do Responsável da Licitante

Assinatura do Servidor Encarregado da Vistoria



CONCORRÊNCIA Nº 002/2009

PROCESSO Nº 01530.000907/2007-28

ANEXO III

MODELO

DECLARAMOS, para todos os efeitos legais, que ao apresentar uma proposta, com preços e prazos indicados, estamos de pleno acordo com as condições estabelecidas para esta licitação, às quais nos submetemos incondicional e integralmente.

DECLARAMOS, outrossim, que não estamos impedidos de contratar com a Administração Pública, nem suspensos de participar de licitação.

DECLARAMOS, também, sob as penas da Lei, que não utilizamos mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utilizamos, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposições da Lei n.º 8.666/93 e da Lei 9.854, de 27.10.1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05.09.2002.

(Local e data) (Carimbo e assinatura do responsável)



CONCORRÊNCIA Nº 002/2009

PROCESSO Nº 01530.000907/2007-28

ANEXO IV

Contrato de Concessão de Uso que entre si fazem a FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES-FUNARTE e na forma abaixo :

Aos.....dias do mês de.....de 2009, a FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES-FUNARTE, fundação pública vinculada ao Ministério da Cultura, estabelecida na Rua da Imprensa, nº 16 - 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, R.J., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.660/0002-42, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Presidente, Sérgio Duarte Mamberti, nomeado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 758, de 10 de novembro de 2008, publicada no DOU de 11.11.2008, portador da carteira de identidade nº 2.257.116-4 SSP/SP e do CPF sob o nº 067.185.078-49, e de outro lado com sede à Rua....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº neste ato representada por e CPF nº doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, vencedora da licitação sob a modalidade de Concorrência, registrada sob o nº 002/2009 e tendo em vista o que consta do processo nº 01530.000907/2007-28, resolvem celebrar o presente Contrato de Concessão de Uso, que será regido pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores e em conformidade com as cláusulas e condições a seguir expressas :

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Concessão de Uso de área própria da **CONCEDENTE** - Espaço Darcy Ribeiro - localizada na Representação Regional da FUNARTE em São

Paulo, à Alameda Nothmann, nº 1058, Campos Elíseos – São Paulo/SP, para a instalação, implantação e exploração de uma cafeteria em espaço físico predeterminado, para comercialização de lanches, refeições ligeiras e bebidas não alcoólicas, conforme as especificações técnicas constantes do Projeto Básico (Anexo I do Edital da Concorrência nº 002/2009), bem como sua Proposta Comercial datada de .././2009, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro - À **CONCESSIONÁRIA** é vedada a transferência a terceiros, o empréstimo ou a locação do espaço, no todo ou em parte, a subcontratação para o desenvolvimento das atividades, ou, ainda, qualquer outro meio que possibilite o uso do espaço, por terceiros, ainda que seja para o mesmo fim, objeto desta Concessão.

Parágrafo Segundo - O espaço será destinado, contínua e ininterruptamente, ao desenvolvimento, por parte da **CONCESSIONÁRIA**, das atividades previstas no Projeto Básico (Anexo I do Edital da Concorrência nº 002/2009), sendo vedada qualquer outra atividade, mesmo que exercida simultaneamente com as previstas.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

2.1 - Não instalar e/ou manter no espaço concedido elementos fixos que possam agredir o projeto de arquitetura interna;

2.2 - Apresentar o projeto para implantação da cafeteria e uma planta baixa do local com a disposição dos equipamentos, os quais serão submetidos à Divisão de Engenharia da Funarte, a qual será reservado o direito de adaptá-los, se for o caso, aos critérios estabelecidos pela Funarte por se tratar de um edifício tombado;

2.3 - Submeter, também, à aprovação da Divisão de Engenharia da Funarte os critérios estabelecidos para a implantação e a utilização do mobiliário (tais como mesas, cadeiras e balcão);

2.4 - Apresentar, periodicamente, comprovação à **CONCEDENTE** sobre manutenção dos equipamentos – sobretudo os elétricos – utilizados na cafeteria. Independente da periodicidade ideal para cada equipamento. A **CONCEDENTE** poderá solicitar informações sobre a manutenção de qualquer equipamento, quando achar necessário, devendo ser atendido no prazo máximo de 24 horas;

2.5 – Restringir a utilização de cores padrão, próprias da **CONCESSIONÁRIA**, ao logotipo, aos uniformes dos

empregados, a louça, a maquinaria, aos utensílios e aos impressos referentes única e exclusivamente à cafeteria;

2.6 - Não realizar a cocção de alimentos;

2.7 - Utilizar somente cafeteiras elétricas, refrigeradores, congeladores e fornos elétricos e/ou de microondas;

2.8 - Oferecer ao público menu com suficientes opções para os mais variados paladares, figurando, ainda, no mesmo, pratos que atendam ao público vegetariano, a preços módicos;

2.9 - Manter máquina de café expresso adequada às dimensões do espaço destinado a esta Concessão;

2.10 - Atender às exigências do serviço sanitário, sendo que falhas na manutenção da mais rigorosa higiene operacional será motivo para rescisão do contrato, sem nenhum tipo de indenização;

2.11 - Permitir visitas às instalações e funcionamento da cafeteria por parte da **CONCEDENTE**, sempre que esta julgar necessário;

2.12 - Credenciar (nome e cargo) junto à **CONCEDENTE** todos os empregados envolvidos com o desenvolvimento das atividades, que deverão apresentar-se para as atividades com o uniforme da empresa e touca de proteção, para fins de higiene, de controle, de segurança e de acesso ao serviço;

2.13 - Zelar pela limpeza, manutenção e conservação do espaço objeto da presente Concessão, atendendo integralmente às recomendações estabelecidas no Projeto Básico (Anexo I do Edital da Concorrência nº 002/2009), parte integrante deste contrato, bem como às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

2.14 - Afastar qualquer preposto ou empregado cuja permanência ou comportamento for julgado inconveniente ou inadequado pela **CONCEDENTE**, zelando para que seus empregados, em especial os que lidam com o público consumidor, atuam com urbanidade, a fim de garantir a manutenção da boa imagem da **CONCEDENTE**;

2.15 - Não fazer uso de alto falante, receptor de televisão, rádio ou de outro meio de difusão de som, salvo expressa autorização da **CONCEDENTE**;

2.16 - Salvo com autorização expressa da **CONCEDENTE**, nenhum toldo, cartaz, letreiro, faixa, bandeirola, estandarte ou

elemento promocional, poderá ser colocado na fachada do prédio.

2.17 - Apresentar licença da vigilância sanitária como referência de higiene;

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

3.1 - Permitir o livre acesso dos empregados da **CONCESSIONÁRIA**;

3.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONCESSIONÁRIA**, para o fiel cumprimento deste contrato;

3.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas à **CONCESSIONÁRIA** ou com as especificações constantes do Edital da Concorrência nº 002/2009 e em seus Anexos;

3.4 - Determinar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes do citado Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA QUARTA - HORÁRIO E FUNCIONAMENTO

4.1 - O horário de funcionamento da cafeteria será das 09:00 às 21:00 horas, de segunda a sexta-feira e, aos sábados e domingos, de acordo com o funcionamento da **FUNARTE/SP** (teatros e salas de exposições).

4.2 - Excepcionalmente, a cafeteria poderá operar em horário diverso quando houver a realização de eventos especiais e desde que haja prévia e expressa solicitação da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

O prazo de vigência da presente Concessão será de 12(doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente, desde que presentes a conveniência e o interesse administrativos, condicionado, ainda, ao cumprimento das obrigações descritas no Edital da Concorrência nº 002/2009 e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Pela presente Concessão, a **CONCESSIONÁRIA** pagará mensalmente à **CONCEDENTE**, a título de contrapartida, o valor de R\$ (.....), sendo os pagamentos efetuados até o 5º(quinto) dia útil subsequente ao mês vencido.

6.2. Decorrido o prazo de 12(doze) meses da vigência, e na hipótese de sua prorrogação, o valor acima será reajustado pelo índice de maior variação de inflação ou o que vier a ser estabelecido pelo Governo Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

7.1. O não cumprimento das cláusulas e condições aqui estabelecidas, assim como a utilização da área objeto da presente Concessão em desacordo com as normas constantes do Edital da Concorrência nº 002/2009, acarretará a imediata rescisão do presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **CONCESSIONÁRIA** qualquer direito de indenização.

7.2. Fica, ainda, assegurado à **CONCEDENTE** o direito à rescisão deste Contrato, independente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, para atender interesse da Administração, mediante comunicação à **CONCESSIONÁRIA**, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, sem que acarrete ônus para a **CONCEDENTE** ou direitos para a **CONCESSIONÁRIA**, na forma estabelecida no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

7.3. Na hipótese de revogação ou rescisão deste contrato, a **CONCESSIONÁRIA** terá o prazo de 30(trinta) dias corridos para a retirada dos bens móveis e utensílios, desocupação total da área ocupada e sua devolução em perfeitas condições, incluídas as de higiene e conservação.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES

8.1 - A **CONCESSIONÁRIA** deverá reparar todos os danos causados ao imóvel ou ao espaço ou terceiros, por si, por seus empregados, prepostos ou contratados.

8.2 - A **CONCESSIONÁRIA** será responsável civil e criminalmente por todos os prejuízos, perdas e danos que por si, seus empregados, prepostos ou outros por ela contratados, causarem à **CONCEDENTE**, aos servidores ou a terceiros.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos incisos I a IV do art. 87 da Lei nº 8666/93, bem como às previstas no Edital da Concorrência nº 002/2009, pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições deste contrato ou execução do seu objeto em desacordo com a discriminação contida em sua proposta, parte integrante deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de descumprimento parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a

discriminação da proposta, ou ainda, no caso de atraso na assinatura deste contrato, será aplicada multa de 10%(dez por cento) sobre o valor do contrato, até que seja sanada a respectiva irregularidade.

Parágrafo Segundo - As irregularidades de caráter comercial ou técnico, sujeitas às penalidades previstas no Edital da Concorrência nº 002/2009, serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA - NORMAS E BENFEITORIAS

10.1 - As normas de disciplina, obrigações e restrições estabelecidas são aplicáveis à **CONCESSIONÁRIA**, seus empregados, prepostos, às firmas contratadas como prestadoras de serviços e demais pessoas envolvidas com a Concessão de Uso.

10.2 - Todas as reparações necessárias à conservação do espaço solicitadas pela **CONCEDENTE**, deverão ser executadas de imediato pela **CONCESSIONÁRIA**, às suas expensas, segundo orientação da **CONCEDENTE**.

10.3 - Caso os reparos não sejam executados de imediato, a **CONCEDENTE** reserva-se o direito de executá-los, devendo ser ressarcido pela **CONCESSIONÁRIA** das despesas realizadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a sua conclusão.

10.4 - É dever de todo o pessoal citado acima: cooperar com o pessoal da **CONCEDENTE** para o bom funcionamento das atividades, consideradas como um todo, de acordo com os objetivos para qual foi criada e manter a postura adequada ao ambiente.

10.5 - A segurança do espaço e de quaisquer bens nele contidos será de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

10.6 - A realização de quaisquer intervenções e/ou benfeitorias no espaço dependerá sempre de prévia e expressa autorização da **CONCEDENTE** e se incorporará ao imóvel, sem que caiba qualquer indenização à **CONCESSIONÁRIA**.

10.7 - Os aparelhos, equipamentos e material móvel, não imobilizados, instalados ou fixados e destinados ao uso no espaço permanecerão de propriedade da **CONCESSIONÁRIA** que indicará, especificadamente, quais são esses bens móveis de seu uso, em relação a ser apresentada à **CONCEDENTE** e a ser por esta visada. Somente os bens assim relacionados poderão ser removidos do espaço, objeto da Concessão de Uso, pela **CONCESSIONÁRIA**, mediante prévia e expressa autorização da **CONCEDENTE**. Os bens móveis imobilizados e as benfeitorias assim constituídas pelo resultado de possíveis

trabalhos de adaptação do espaço, reverterão automaticamente ao patrimônio da União Federal, proprietária do imóvel onde se situa o espaço objeto da Concessão, e, conforme o caso, ao patrimônio da **CONCEDENTE** sem que caiba à Concessionária qualquer indenização ou direito de retenção, podendo a **CONCEDENTE** exigir da **CONCESSIONÁRIA** e reposição do espaço, na situação em que se encontrava quando da Concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DEVOLUÇÃO

Findo a qualquer tempo a presente Concessão de Uso, deverá a **CONCESSIONÁRIA** restituir a área, em perfeitas condições de uso e conservação, ficando ressalvado que qualquer dano porventura ocorrido deverá ser pela mesma indenizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, pela **FUNARTE**, no prazo de 20(vinte) dias a contar da data de sua assinatura, correndo as respectivas despesas à conta da **FUNARTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

A Seção Judiciária da Justiça Federal de São Paulo será o foro competente para dirimir as dúvidas que, porventura, sejam suscitadas no presente Termo, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente Termo em 3(três) vias de igual teor, forma e validade na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro,

.....
pela **CONCEDENTE**

.....
pela **CONCESSIONÁRIA**

Testemunhas:

CPF:

CPF: